



COVID-19

FAQS COVID

Como é realizada a análise? Que procedimentos são usados?

A análise de diagnóstico do vírus SARS-CoV-2 é realizada por pesquisa de alvos específicos (sequencia de RNA) em genes presentes neste vírus. A metodologia usada é uma metodologia molecular conhecida por PCR em tempo real.

Entidade Responsável: INSA

. Confirma-se o desaconselhamento da toma de anti-inflamatórios não esteroides e corticóides em caso de infeção respiratória de origem viral?

O Infarmed produziu uma Nota Informativa relativa à ausência de evidencia entre o agravamento da infeção por COVID 19 e o Ibuprofeno. Note-se que a referida nota não se refere à utilização de anti-inflamatórios e corticoides especificamente em caso de infeção respiratória de origem viral. Estas indicações específicas orientam-se pelas normas da orientação clínica, Direção-Geral da Saúde e pelas normas técnicas para o tratamento de infeções respiratórias virais publicadas pelas sociedades médicas relevantes. A utilização de anti-inflamatórios e corticoides em infeções respiratórias virais encontram-se plasmadas nas normas de orientação clínica desenvolvidas pela Direção-Geral da Saúde e nas normas técnicas propostas pelas sociedades médicas relevantes. Aguarda-se uma comunicação da Agência Europeia do Medicamento em articulação com as agências nacionais e a rede dos Chefes das Agências de medicamentos da União Europeia sobre esta questão.

Entidade Responsável: INFARMED

. Devo ligar sempre SNS 24? Em que situações?

Deve ligar para o SNS 24 – 808 24 24 24 – em caso de sintomas como febre, tosse ou dificuldade respiratória. Em caso de dúvidas deve primeiro consultar a informação no site do SNS 24 (sns.gov.pt) ou através do microsite da DGS (covid19.min-saude.pt). Apenas se mantiver dúvidas ou sintomas é que deve ligar para o SNS 24.

Entidade Responsável: SNS 24

COVID-19

. Em caso de o SNS 24, não atender o que faço?

O SNS 24, no seu site – sns24.gov.pt disponibiliza conteúdos informativos sobre o COVID-19 (validados pela Direção-Geral da Saúde) para o cidadão, nomeadamente:

- informações gerais sobre o COVID-19 (o que é; quais os sintomas; como se transmite e entre outras)
- as medidas preventivas da infeção por COVID-19 (medidas de prevenção à população geral e para viajantes, como o que deve ser feito após o regresso de viagem (com sintomas e sem sintomas), entre outras questões)
- questões relativas à transmissão informações sobre o isolamento e quarentena

Para esclarecimentos ou informações poderá consultar o site para efeitos informativos, se sentir em perigo de vida liga 112, e continua a tentar.

Entidade Responsável: SNS 24

. O e-mail atendimento@sns.gov.pt substitui a linha SNS24?

Não. O email é uma das formas de contactar o SNS 24, mas através do email não se faz triagem e, por isso, não substitui em caso de necessidade o contacto com a linha telefónica – 808 24 24 24. Para os serviços informativos pode consultar o site do SNS 24 - sns24.gov.pt ou o microsite COVID 19 - <https://covid19.min-saude.pt/>.

Entidade Responsável: SNS 24

. Portugal está de alguma forma a contribuir para o esforço de pesquisa para desenvolvimento de uma vacina?

O Infarmed, no âmbito das suas competências específicas neste domínio, encontra-se envolvido nas atividades de investigação e desenvolvimento de medicamentos, nomeadamente para o Coronavírus 19, e em particular salientam-se as seguintes: Em articulação com a Agência Europeia do Medicamento no apoio às diversas fases de desenvolvimento do medicamento, nomeadamente mediante aconselhamento regulamentar e científico; Em articulação com a Rede Europeia de Investigação nomeadamente através do EATRIS (European Infrastructure for Translational Medicine) e do STARS (Strengthening Training of Academia in Regulatory Science),

COVID-19

em que estamos ativamente envolvidos. No que respeita às atividades científicas e de investigação clínica dos Centros de Investigação da Rede Nacional de Investigação Científica a informação relativa ao envolvimento desses centros nacionais deverá ser solicitada às entidades competentes, nomeadamente à Fundação de Ciência e Tecnologia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Entidade Responsável: INFARMED/DGS

. Quem atende a linha SNS 24? Onde?

Os serviços clínicos do Centro de Contacto SNS 24 são atendidos por enfermeiros. O SNS 24 tem neste momento, mais de 1000 enfermeiros formados e capacitados, que trabalham por escalas nos call center de Lisboa, Porto, Braga e Faro.

Entidade Responsável: SNS 24

FAQS ESTADO EMERGÊNCIA

De que forma é que o estado de emergência pode condicionar o exercício do trabalho?

O decreto da Presidência prevê que durante o estado de emergência o Governo possa proibir as “deslocações e de permanência na via pública”, mas elenca várias situações em que isso não pode acontecer, como por exemplo o “desempenho de atividades profissionais”.

Posso deslocar-me até um hospital, centro de saúde ou consultório?

Sim, o decreto prevê que sejam sempre permitidas as deslocações para “a obtenção de cuidados de saúde”.

COVID-19

Passa a ser proibido ir às compras?

Não, em qualquer cenário estará sempre garantido o acesso a bens e serviços, desde que existam “razões poderosas”. Por outras palavras, que essas compras sejam necessárias.

Os meus pais são dependentes. Deixo de poder dar-lhes apoio?

Está previsto que as deslocações para “assistência a terceiros” estejam salvaguardadas, pelo que o apoio a familiares ou outras pessoas será sempre permitido.

Existem outras deslocações autorizadas?

A Presidência propõe que possam estar ainda autorizadas as deslocações ou permanência na rua por “razões poderosas”, cabendo “ao Governo, nesta eventualidade, especificar as situações e finalidades em que a liberdade de circulação preferencialmente desacompanhada, se mantém”.

O Governo pode obrigar-me a ir trabalhar?

Está prevista a possibilidade de requisição civil, com a hipótese de colaboradores de entidades públicas ou privadas, independentemente do tipo de vínculo, poderem ter que se apresentar ao serviço, se assim chamados pelo Governo. E, se necessário, poderão ter de “desempenhar funções em local diverso, em entidade diversa e em condições e horários de trabalho diversos dos que correspondem ao vínculo existente”, explica o documento.

A quem é que a requisição civil se pode aplicar?

Pode aplicar-se a trabalhadores dos sectores da saúde, proteção civil, segurança e defesa, assim como “outras atividades necessárias ao tratamento de doentes, à

COVID-19

prevenção e combate à propagação da epidemia, a produção, distribuição e abastecimento de bens e serviços essenciais, ao funcionamento de setores vitais da economia, à operacionalidade de redes e infraestruturas críticas e à manutenção da ordem pública e do Estado de Direito democrático”.

Posso fazer greve?

O direito à greve pode ficar suspenso, se o Governo considerar que pode “comprometer o funcionamento de infraestruturas críticas ou de unidades de prestação de cuidados de saúde, bem como em setores económicos vitais para a produção, abastecimento e fornecimento de bens e serviços essenciais à população”.

A liberdade de culto está suspensa?

Não, mas as autoridades, se assim o entenderem, podem limitar ou proibir a realização de celebrações de cariz religioso ou de outros eventos de culto que “impliquem uma aglomeração de pessoas”.

fonte: <https://jornaleconomico.sapo.pt/noticias/respostas-rapidas-o-que-muda-na-vida-dos-cidadaos-com-o-estado-de-emergencia-562048>

FAQS EMPRESAS

1 - Que linhas de crédito estão disponíveis?

Foram disponibilizadas quatro linhas que acrescem à linha de âmbito geral, que abrange todos os setores económicos. No total, estas novas linhas de crédito representam 3 mil milhões de euros de financiamento adicional, com um período de carência até 12 meses, são amortizadas até 4 anos e destinam-se aos seguintes setores:

- 1) Restauração e Similares;
- 2) Turismo - Agências de Viagens; Animação; Organização de Eventos e Similares;

COVID-19

3) Turismo - Empreendimentos e Alojamentos;

4) Indústria - Têxtil; Vestuário; Calçado; Indústrias extrativas (rochas ornamentais) e da fileira de madeira e cortiça;

O crédito máximo por empresa é de 1,5 milhões de euros mediante certas condições;

Fiscalidade

1 - Que apoios existem no plano fiscal?

O Governo decidiu prorrogar o prazo de cumprimento de obrigações fiscais relativas ao IRC. Ficou decidido:

a) O adiamento do pagamento especial por conta de 31 de março para 30 de junho;

b) A prorrogação da entrega do Modelo 22 para 31 de julho;

c) A prorrogação do primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional de 31 de julho para 31 de agosto;

Setor Bancário

a) Recalendarização de empréstimos bancários, com extensão das maturidades, em coordenação com Banco de Portugal;

b) Eliminação das taxas mínimas cobradas aos comerciantes nos pagamentos por POS (todos os comerciantes podem aceitar pagamentos através de meios eletrónicos sem estabelecer qualquer valor mínimo);

c) Aumentado o limite máximo para as operações com cartão contactless para 30€.

Para mais informações consulte este link: <https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/#empresas>

FAQS TRABALHADORES

No que diz respeito aos trabalhadores, estão sujeitos a várias situações. Uma delas passa pelo Teletrabalho que pode ser determinado pelo empregador ou requerida pelo trabalhador, sem que haja necessidade de acordo das partes, desde que compatível

COVID-19

com a função que este exerce.

Os trabalhadores da Administração Pública deverão ficar em neste regime desde o dia 16 de março, sempre que as suas funções o permitam.

Isolamento profilático

1 - Se um trabalhador se encontrar impedido temporariamente de exercer a sua atividade profissional, por determinação da Autoridade de Saúde, tem direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Desde que seja portador de uma declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde, o trabalhador tem direito ao pagamento de um subsídio correspondente a 100% da sua remuneração base, enquanto durar o isolamento, ou seja, até 14 dias.

2 - Como é emitida a declaração de isolamento profilático?

O modelo da declaração emitida pela Autoridade de Saúde está disponível em www.seg-social.pt e em www.dgs.pt. Esta declaração substitui o documento justificativo de ausência do trabalho.

3 - Quem é a Autoridade de Saúde competente?

Também conhecido como Delegado de Saúde é o médico designado em comissão de serviço, a quem compete a decisão de intervenção do Estado na defesa da Saúde Pública (art.º 3.º do DL 82/2009, com a nova redação DL n.º135/2013, de 4/10).

4 - Como se desencadeia o processo para que uma pessoa tenha de ficar em isolamento profilático?

O trabalhador deve entrar em contacto com a autoridade de saúde e seguir todas as suas indicações. Neste caso, ligar para a linha SNS 24 - 808 24 24 24

5 - Quem envia a declaração? E para onde?

O trabalhador deve enviar a declaração à sua entidade empregadora e esta deve remetê-la à Segurança Social no prazo máximo de 5 dias.



COVID-19

6 - A declaração da Autoridade de Saúde é uma baixa médica?

Não. A Declaração substitui o documento justificativo da ausência do trabalho para efeitos de justificação de faltas e atribuição do subsídio, durante o período máximo de 14 dias, por isolamento profilático, bem como por assistência a filho ou neto, no caso de serem estes os isolados.

7 - Como se processa o pagamento do subsídio por isolamento profilático?

Nas mesmas datas em que são efetuados os pagamentos de subsídio por doença, ou seja, é pago a partir do primeiro dia de isolamento e a atribuição do mesmo não está sujeita a período de espera.

8 - Se for decretado isolamento profilático, mas existirem condições para trabalhar em regime de teletrabalho, há direito ao subsídio equivalente ao subsídio de doença?

Não. Se o trabalhador continua a prestar trabalho em regime de teletrabalho, continua a receber a sua remuneração habitual, paga na totalidade pela entidade empregadora.

9 - Sou trabalhador(a) com vínculo de emprego público; que direitos tenho?

Aos trabalhadores com vínculo de emprego público continua aplicável o regime de falta por isolamento profilático, o qual não determina a perda de remuneração.

Subsídio por doença

1 - Quem contrair a doença tem direito de receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Se tiver um certificado de incapacidade temporária para o trabalho ("baixa médica").

2 - Qual o valor do subsídio neste caso?

Se a duração da doença for até 30 dias - 55% da remuneração base;

Se a duração da doença for de 31 até 90 dias - 60% da remuneração base;

Se a duração da doença for de 91 a 365 dias - 70% da remuneração base;

COVID-19

Se a duração da doença for mais de 365 dias - 75% da remuneração base;

3 - Se o trabalhador estiver em isolamento profilático, mas contrair doença antes do prazo dos 14 dias de isolamento, passa a receber 55% da remuneração de referência?

Sim. Sempre que se verificar que a pessoa ficou doente, e for emitido um certificado de incapacidade temporária (CIT) este substitui a declaração de isolamento profilático e aplica-se a lei em vigor. Ou seja, o trabalhador deixa de receber o subsídio por isolamento profilático e passa a receber o subsídio de doença, nos termos definidos pela lei.

Subsídios de assistência a filho e a neto

1 - Se tiver de faltar ao trabalho para prestar assistência a filho ou a neto (seja em isolamento profilático, seja por doença), há direito a receber algum subsídio por parte da Segurança Social?

Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

2 - Sim. Durante os dias em que não trabalhar para prestar assistência a filho ou a neto, o trabalhador tem direito a receber o respetivo subsídio, o qual deve ser requerido preferencialmente na Segurança Social Direta (SSD).

a) Até à entrada em vigor do Orçamento do Estado (OE) para 2020, o montante diário do subsídio por assistência a filho corresponde a 65% da remuneração de referência.

b) Após a entrada em vigor do OE 2020, o montante diário do subsídio para assistência a corresponderá a 100% da remuneração de referência, mantendo-se em, 65% o valor do subsídio por assistência a neto.

3 - Como deve ser feito o requerimento para atribuição do subsídio para assistência a filho e do subsídio para assistência a neto?

O requerimento deve ser efetuado preferencialmente na Segurança Social Direta, anexando cópia da declaração de isolamento profilático emitida pela Autoridade de Saúde.

COVID-19

Trabalho por conta de outrem

1 – Tenho filho(s) menor de 12 anos e vou ter de ficar em casa para o(s) acompanhar. As faltas ao trabalho são justificadas?

Sim, as faltas são justificadas, desde que não coincidam com as férias escolares, conforme fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

2 – E se o meu filho for maior de 12 anos?

Se o seu filho for maior de 12 anos, apenas tem direito à justificação de faltas e ao apoio se o mesmo tiver deficiência ou doença crónica.

3 – Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

4 – Os dias para assistência a filho durante o encerramento das escolas são contabilizados nos 30 dias disponíveis para assistência a filho?

Não. As faltas ao trabalho durante o encerramento das escolas e equipamentos sociais de apoio não são consideradas nos termos do regime geral de faltas para assistência a filho previsto no artigo 49.º do Código do Trabalho e, como tal, não são contabilizadas para o limite máximo de 30 dias por ano para assistência a filho.

5 – Que tipo de apoio financeiro posso ter?

Tem direito a um apoio financeiro excepcional correspondente a 2/3 da sua remuneração base, sendo a mesma suportada em partes iguais pela entidade empregadora e pela Segurança Social. Este apoio não é concedido aos trabalhadores que estejam a desempenhar a sua atividade profissional em regime de teletrabalho durante o encerramento das escolas e tem um limite mínimo de uma RMMG e máximo de 3 RMMG.

6 – Quem me vai pagar o apoio financeiro?

COVID-19

O trabalhador deve comunicar à entidade empregadora o motivo da ausência através de formulário próprio disponível no portal da Segurança Social. Depois, o apoio excecional é pedido pela entidade empregadora, que terá de atestar junto dos serviços da Segurança Social não haver condições para outras formas de prestação de trabalho, nomeadamente, o teletrabalho.

7 – O que deve fazer a Entidade Empregadora, para que o trabalhador receba este apoio financeiro?

A entidade empregadora requer o apoio através de formulário online a disponibilizar na Segurança Social Direta.

8 – Sobre o valor do apoio são devidas contribuições e quotizações para a segurança social?

Sim. O trabalhador paga a quotização normal de 11% sobre o valor total do apoio. A entidade empregadora suporta 50% da contribuição que lhe cabe pelo total do apoio.

9 – Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo alguma coisa?

Sim, se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

10 – O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?

Sim, se, durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar em situação de isolamento profilático decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família.

11 – As empresas podem recusar que um trabalhador preste teletrabalho, mesmo que seja uma função compatível com essa prestação à distância?

Não, durante a vigência destas medidas, o teletrabalho pode ser determinado unilateralmente pelo empregador ou requerido pelo trabalhador, sem necessidade de acordo, desde que compatível com as funções exercidas.



COVID-19

12 – O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Não. No caso de um dos progenitores estar em teletrabalho durante o encerramento das escolas, o outro não pode beneficiar apoio excecional.

Trabalhadores Independentes

1 – Sou trabalhador independente. Que tipo de apoio financeiro posso ter?

O apoio financeiro excecional que um trabalhador independente pode ter é no valor de um terço da sua base de incidência contributiva mensualizada referente ao primeiro trimestre de 2020. Para um período de 30 dias, os limites são os seguintes:

- a) Mínimo – 438,81 euros (valor do Indexante de Apoios Sociais – IAS)
- b) Máximo - 1097,03 euros (valor de 2,5 IAS)

Se o período de encerramento do estabelecimento de ensino for inferior a um mês, o apoio excecional é reduzido.

2 – Durante quanto tempo terei direito a este apoio?

Durante o período em que for decretado o encerramento da escola, exceto se o mesmo coincidir com férias escolares, de acordo com o fixado nos anexos II e IV ao Despacho n.º 5754-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, 18 de junho.

3 – Como é requerido o apoio financeiro?

O apoio é requerido pelo próprio trabalhador através da Segurança Social Direta, em formulário próprio.

4 – O regime da assistência a filho, no âmbito do isolamento profilático, aplica-se no encerramento das escolas?

Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo a criança ficar em situação de isolamento decretado pela autoridade de saúde, aplica-se o regime previsto para estes casos, suspendendo-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família, e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

COVID-19

5 – Se o meu filho ficar doente durante o período de encerramento das escolas, recebo algum apoio?

Sim. Se durante o encerramento da escola decretado pelo Governo, a criança ficar doente suspende-se o pagamento da prestação excecional de apoio à família e aplica-se o regime geral de assistência a filho.

6 – O meu cônjuge está em casa em teletrabalho. Posso beneficiar do apoio excecional à família durante o encerramento das escolas?

Não. Em caso de um dos progenitores estar em teletrabalho, o outro não pode beneficiar deste apoio excecional, mesmo que opte por ficar em casa.

Medidas de apoio aos trabalhadores independentes

1 – Quais as medidas de apoio em caso de redução da atividade económica do trabalhador independente?

- a) Apoio financeiro extraordinário à redução da atividade económica;
- b) Diferimento do pagamento de contribuições;

2 – Quais as condições para ter direito ao apoio extraordinário?

- a) Estar abrangido exclusivamente pelo regime dos trabalhadores independentes;
- b) Não ser pensionista;
- c) Ter tido obrigação contributiva pelo menos três meses consecutivos nos últimos 12 meses;
- d) Estar em situação comprovada de paragem total da sua atividade, ou da atividade do referido setor, em consequência do surto do COVID-19.

3 – Como comprovo a paragem total da atividade ou da atividade do referido setor?

Comprova a paragem total da atividade mediante declaração sob compromisso de honra ou, no caso de Trabalhadores Independentes em regime de contabilidade organizada, do contabilista certificado.

COVID-19

4 – A partir de quando e durante quanto tempo tenho direito ao apoio financeiro?

Tem direito ao apoio financeiro a partir do mês seguinte ao da apresentação do requerimento, pelo período de um mês, prorrogável mensalmente, até um máximo de seis meses.

5 – No período em que estiver a receber o apoio financeiro tenho de pagar as contribuições?

As contribuições serão sempre devidas, mesmo quando estiver a receber o apoio financeiro. No entanto, pode pedir o adiamento das mesmas para depois da cessação do apoio.

6 – Quais as minhas obrigações enquanto se mantiver o apoio financeiro?

Apresentar a declaração trimestral, no caso de estar sujeito a essa obrigação.

7 – Quando devo pagar essas contribuições?

A partir do segundo mês posterior à cessação do apoio. Estes valores podem ser pagos através de acordo prestacional, num prazo máximo de 12 meses em prestações mensais.

FAQS TRANSPORTES PÚBLICOS

1 – Os transportes públicos estão a funcionar?

Sim. Sendo um serviço essencial, os transportes públicos, com as devidas alterações de funcionamento mantêm o serviço. Os cidadãos, contudo, devem-se informar acerca dessas alterações no funcionamento junto dos sites das entidades promotoras do serviço.

2 – Existe um risco de exposição elevado nos transportes públicos?

Os operadores e gestores destas infraestruturas estão a adotar medidas de minimização de risco de contágio, mas para a contenção da propagação do vírus é importante adotar comportamentos responsáveis, como evitar a proximidade dos motoristas/maquinistas, evitar a proximidade com outros passageiros sempre que

COVID-19

possível e reduzir a utilização dos transportes públicos ao estritamente necessário.

3 – Os operadores de transportes fizeram alguma mudança nos procedimentos de limpeza?

Sim, os operadores e gestores de infraestruturas de transportes estão a reforçar os protocolos de higienização.

4 – Que comportamentos devo adotar antes ou depois de recorrer aos transportes públicos para minimizar o risco de contágio?

Caso preciso de recorrer aos transportes públicos, deve adotar comportamentos responsáveis como:

- a) Evitar grandes aglomerações de passageiros;
- b) Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, tanto antes como depois da utilização de transportes;
- c) Em caso de tosse ou espirro, faça-o para o braço ou lenço, evitando a disseminação de partículas no ar;
- d) Desinfetar as mãos com solução ou gel à base de álcool;

5 – Nos autocarros devo entrar pela porta da frente?

A entidade transportadora deve procurar proteger os seus motoristas do contacto com os passageiros, por isso, as entradas para os autocarros estão a ser alteradas para as portas traseiras. Ao entrar, aguarde a saída de todos os passageiros respeitando as distâncias e evitando os lugares da frente do autocarro.

Para informação mais detalhada consulte este link:

<https://covid19estamoson.gov.pt/medidas-excepcionais/>